



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2160

P U B L I C A D O

Edição n.º: 955

Data: 28 / 12 / 2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Comitê do Transporte Escolar no âmbito do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, conforme previsto na Resolução SEED nº 777 de 18/02/2013.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. Acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público no município de Telêmaco Borba – PR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê a que se refere o Art. 1º é constituído por 04 (quatro) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminadas:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1(um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao Município e ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Município e ao Núcleo Regional de Educação, para que as



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

e) as demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777/2013.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deverão ser escolhidos os membros conforme referido no Art. 3º que deverão ser nomeados por Decreto Municipal.

Art. 6º. O Comitê do Transporte Escolar deverá fazer alterações necessárias no Regulamento do Transporte Escolar da Rede Pública do Município de Telêmaco Borba, instituído pelo Decreto Municipal 17915 de 16/05/2011.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Comitê do Transporte Escolar serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus representantes e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de
dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito